



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023/SEDUSR CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS DE SERVIÇOS NOTARIAIS

1. PREÂMBULO:

1.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo nº 38 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, para REALIZAR O CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS, para prestação de serviços notariais, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, conforme tabela vigente dos atos extrajudiciais do Estado de Tocantins e demais normas regulamentadoras.

2. OBJETO:

2.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de cartórios de serviços notariais, devidamente legalizados, para prestação de serviços notariais, abrangendo a execução de todos os serviços necessários à administração pública municipal e de competência dos tabelionatos de notas, em conformidade com a lei federal nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e demais normas aplicáveis.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas, cartórios de serviços notariais, que mantenham em seus quadros, tabeliães que sejam devidamente juramentados pelo poder judiciário e, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios estabelecidos no objeto, visando o atendimento satisfatório.

3.2. Os documentos deverão estar em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada a aceitação de documentos cujo prazo de validade esteja expirado, devendo ser apresentados em original ou autenticados via cartório.

3.3. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração, ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida, que lhes confirmam os poderes que abrangem o ato.

3.4. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;

3.5. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;

3.5.1 Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 30 (trinta) dias a sua validade, contados da data de emissão.



3.6. Não poderão participar no credenciamento os interessados que:

- a) Estejam impedidos de exercer seu ofício;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do distrito federal, por meio de ato publicado no diário oficial da união, do estado ou do município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) Esteja suspenso de licitar com a administração pública;
- d) Não funcionem no Município de Palmas;
- e) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de um cartório concorrente.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento, na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, 104 Norte – Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28 A – 6º Andar CEP: 77.066-014, no horário das 13 horas às 19 horas, de segunda a sexta-feira, entre os dias 23 de outubro a 03 de novembro de 2023.

4.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas Físicas ou jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6 e 7 deste termo.

4.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento, para o período máximo de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites legais.

4.4. A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados nos itens abaixo à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, na Diretoria de Gestão e Finanças no horário e endereço descrito no item 4.1.

6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada acompanhada do requerimento (anexo I) para o cadastramento dos serviços contidos no objeto, item 2.1, assinado pelo tabelião responsável.

6.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da prefeitura.

6.3. A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que será autenticada. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e consequentemente impedirá a contratação da empresa.

7. DA PESSOA JURÍDICA E FISICA NO QUE COUBER

7.1. – Para comprovação de **habilitação jurídica**:

7.1.1. Efetuar declaração assinada pelo responsável da empresa de que não foi declarada inidônea por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do distrito;

7.1.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal de 1988 (lei nº. 9.854/99) ANEXO III;

7.1.3. Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos; ANEXO IV

7.1.4. Ato de constituição do Cartório, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações, juntamente com o ato de publicação oficial;

7.1.5. Ato de nomeação do Tabelião responsável pelo Cartório;

7.2. – Para comprovação de **regularidade fiscal**:

7.2.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do cadastramento, se houver;

7.2.3. Prova de regularidade para com a fazenda federal, do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união expedida pelo ministério da fazenda, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.4. Prova de regularidade fiscal com a fazenda estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela secretaria de estado da fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.5. Prova de regularidade com a fazenda municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.6. Certificado de regularidade relativa à seguridade social (INSS)

7.2.7. Certificado de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3. - Para comprovação de **qualificação técnica**:

7.3.1. Comprovação de alvará de funcionamento emitido pelo Município;

7.4. Documentos do tabelião responsável;

7.4.1. Cédula de identidade e cpf;

7.4.2. Documento do judiciário que comprove a nomeação como oficial juramentado, e;

7.4.3. Registro do responsável técnico junto ao órgão profissional competente, se houver.

7.5 A Não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços.

7.6 A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de ofício à prefeitura de Palmas, instruído com a correspondente documentação.

7.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.8. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado para microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação e apresentação da mesma a secretaria.

8. PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

8.1. O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, com exposição no átrio da secretaria.

8.2. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 7 do presente instrumento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato, de acordo com a legislação vigente. No ato de assinatura do Contrato a documentação referente a Regularidade Fiscal deverá estar com vigência válida.

9.2. A prefeitura convocará os selecionados para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.

9.4. Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato.



9.5. Para a assinatura do Contrato, os Cartórios deverão se fazer representar por seu Tabelião Titular ou Substitutos;

9.6. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

10. OBRIGAÇÕES:

10.1. É obrigação do município realizar os pagamentos dentro do prazo contratual; atualizar os valores de pagamento conforme lei estadual que alterar a tabela do regimento de custas estabelecido pela lei nº 2.828/2014 (anexo VI); e aguardar os prazos máximos para execução dos serviços conforme o código de normas da Corregedoria-Geral da justiça;

10.2. É obrigação do credenciado que vier a ser contratado apresentar a documentação exigida pela administração municipal para que sejam executados os serviços exigidos, bem como para manter a regularidade dos pagamentos; e, executar os serviços dentro dos prazos máximos estabelecidos pelo código de normas da Corregedoria-Geral da justiça (anexo).

11. DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

11.1. A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela tabela do regimento de custas estabelecido pela lei estadual nº 2.828/14, com atualizações posteriores.

11.2. O valor máximo estimado para realização dos serviços, pelo período de 12 meses, será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

11.3. Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária específica;

11.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

11.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive no orçamento, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

11.6. O prazo de execução será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites legais.

12. A VIGÊNCIA:

12.1. A vigência fica vinculada existência de recursos orçamentários do chamamento público nº. 01/2023/SEDUSR e será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos limites legais.



13. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

13.1. O valor dos serviços previstos na tabela XI do regimento de custas será alterado automaticamente, quando forem majorados ou reduzidos por lei estadual aprovada para essa finalidade.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o município poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da lei nº. 8666/93.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. A despesa correrá por conta do orçamento financeiro de 2023 Funcional Programática – 15.127.5000.4408 – Aprimoramento das Atividades Urbanísticas (Natureza 33.90.36 - OUTROS SERV.TERC. PES. FISICA, Sub - Item 6600 da unidade requisitante.

15.2. O credenciado deverá enviar os recibos, com as requisições emitidas pelo município devidamente assinadas. O pagamento deverá ocorrer até 10 dias, mediante apresentação de nota fiscal;

15.2. Do pagamento, serão feitas as retenções legais.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2. A eventual impugnação ao presente chamamento deve ser apresentada por escrito até 2 (dois) dias antes da data para o credenciamento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados no endereço constante no item 4.1.

18. ANEXOS:

18.1. Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente termo, poderão ser obtidos junto à prefeitura no endereço indicado no item 4.1:

A) ANEXO I

-

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;

B) ANEXO II

-

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;



C) ANEXO III

-

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL MENORES DE IDADE;

D) ANEXO IV

-

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS;

E) ANEXO V

-

MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA;

F) ANEXO VI

-

TABELA XI DO REGIMENTO DE CUSTAS

G) ANEXO VII

-

MODELO DE CONTRATO.

PALMAS, 08 DE OUTUBRO DE 2023

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Interino
Ato 1.017 - DSG



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A EMPRESA. _____, INSCRITA NO CNPJ/MF, SOB N°._____, INSCRIÇÃO ESTADUAL N°._____, QUE ATUA NO RAMO DE ATIVIDADE DE SERVIÇO NOTARIAL (CARTÓRIO), ESTABELECIDA À..... (CIDADE, ESTADO, RUA, N°, E-MAIL E TELEFONES), VEM POR MEIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL (NOME, RG N°, CPF N°....., NATURALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO E RESIDÊNCIA (CIDADE, ESTADO, RUA E N°), REQUERER, ATRAVÉS DO PRESENTE DOCUMENTO O SEU CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N° 6.015 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973, NOS TERMOS E VALORES DEFINIDOS PELA LEI ESTADUAL N° 2.828/14.

ANEXANDO AO PRESENTE REQUERIMENTO TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL, DEVIDAMENTE ASSINADA E RUBRICADA,

PEDE DEFERIMENTO,

LOCAL, ____ DE _____ DE 2023.

PROPONENTE
CNPJ
ASSINATURA



ANEXO II

**À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS DO
MUNICÍPIO DE PALMAS**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de chamamento público nº 00__2023, instaurado por esta prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas, declarando, em consequência, a inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação no certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL/DATA.....

NOME DA EMPRESA CNPJ Nº
CARIMBO PADRONIZADO CNPJ DA EMPRESA



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

REFERÊNCIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0__/2023

_____, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº _____, POR INTERMÉDIO
DE SEU
REPRESENTANTE LEGAL, O(A) SR(A) _____, PORTADOR(A) DO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº _____, EMITIDO PELA SSP/__, E DO
CPF Nº _____, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, PARA FINS DO DISPOSTO NO
INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993,
ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA
MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E
QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA, AINDA, QUE EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

LOCAL, __ DE _____ DE 2023.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
FUNÇÃO



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO.....
CNPJ: FONE/FAX: (0XX.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de chamamento público n.º 0__/2023, instaurado pelo Município de Palmas, de que essa empresa recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente credenciamento.
por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,.....DE.....DE 2023.

NOME:
RG/CPF
CARGO



ANEXO V

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

A EMPRESA.....,CNPJ,
ENDEREÇO.....,TELEFONE....., VEM ATRAVÉS DESTA
INFORMAR OS NOMES DOS PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NOTARIAIS.

NOME
REGISTRO
PROFISSIONAL
ÁREA/ESPECIALIDADE

PALMAS/TO, ____/_____/2023.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
E ASSINATURA



ANEXO VI

TABELA DO REGIMENTO DE CUSTAS – LEI ESTADUAL Nº 3.408/2018

PROVIMENTO Nº 20/2022 – CGJUS/ASJECGJUS

REGISTRO DE IMÓVEIS				
DOS ATOS DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS	EMOLUMENTOS	TFJ	FUNCIVIL	TOTAL
1. Dos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:				
1.1 Protocolo de qualquer título apresentado em meio físico ou eletrônico;	R\$ 7,44	R\$ 2,46	R\$ 2,46	R\$ 12,36
1.2 Pelo registro de convenção pré-nupcial ou pós-nupcial:	R\$ 159,28	R\$ 37,26	R\$ 13,52	R\$ 210,06
1.3 Pelo registro de cédula de crédito rural, cobra-se o valor:	R\$ 206,50	R\$ 49,69	R\$ 20,97	R\$ 277,16
1.4 Pelo registro sem conteúdo financeiro não expressamente relacionados nos itens anteriores:	R\$ 53,67	R\$ 16,12	R\$ 13,52	R\$ 83,31
1.5 Por averbação sem conteúdo financeiro:	R\$ 25,07	R\$ 10,42	R\$ 13,52	R\$ 49,01
2. Dos atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:				
2.1 Pelo registro de garantia constante de qualquer cédula de financiamento rural (penhor, hipoteca, alienação fiduciária, etc.), tem-se como base de cálculo o valor da garantia ou, se houver mais de uma, a garantia de maior valor a ser registrada no mesmo serviço de registro de imóveis, se houver mais de uma única garantia, limitado ao valor do crédito constante do respectivo instrumento, cobra-se:				
I – De R\$0,01 a R\$10.000,00	R\$ 124,49	R\$ 29,81	R\$ 12,28	R\$ 166,58
II – De R\$10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 199,06	R\$ 44,71	R\$ 12,28	R\$ 256,05
III – De R\$20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 348,15	R\$ 74,53	R\$ 12,28	R\$ 434,96
IV – De R\$30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 497,28	R\$ 104,35	R\$ 12,28	R\$ 613,91
V – De R\$40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 720,94	R\$ 149,09	R\$ 12,28	R\$ 882,31
VI – De R\$60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 1.019,16	R\$ 208,73	R\$ 12,28	R\$ 1.240,17
VII – De R\$80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.314,90	R\$ 268,38	R\$ 13,52	R\$ 1.596,80
VIII – Pelo que exceder de R\$100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 13.894,03.	R\$ 18,61	R\$ 6,18	R\$ 6,18	R\$ 30,97
2.1.1 Havendo, na mesma cédula de financiamento rural, mais de uma garantia (penhor, hipoteca, alienação fiduciária, etc.), acrescenta-se o equivalente a ¼ (um quarto) dos emolumentos contados na forma do item anterior (item 2.1) por registro a ser realizado no mesmo serviço de registro de imóveis.				
2.2 Pelo registro de garantia constante de instrumento de crédito emitido em favor de instituição financeira ou qualquer cédula de financiamento não prevista no item anterior (item 2.1), tem-se como base de cálculo o valor da garantia ou, se houver mais de uma, a garantia de maior valor a ser				



registrada no mesmo serviço de registro de imóveis, limitado ao valor do crédito constante do respectivo instrumento, cobra-se:

I – De R\$0,01 a R\$10.000,00	R\$ 154,31	R\$ 35,77	R\$ 12,28	R\$ 202,36
II – De R\$10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 243,77	R\$ 53,67	R\$ 12,28	R\$ 309,72
III – De R\$20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 422,72	R\$ 89,45	R\$ 12,28	R\$ 524,45
IV – De R\$30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 601,66	R\$ 125,24	R\$ 12,28	R\$ 739,18
V – De R\$40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 870,06	R\$ 178,91	R\$ 12,28	R\$ 1.061,25
VI – De R\$60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 1.317,39	R\$ 268,38	R\$ 12,28	R\$ 1.598,05
VII – De R\$80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.585,79	R\$ 322,06	R\$ 13,52	R\$ 1.921,37
VIII – Pelo que exceder de R\$100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 13.894,03.	R\$ 18,61	R\$ 6,18	R\$ 6,18	R\$ 30,97

2.2.1 Havendo, no mesmo instrumento de crédito emitido em favor de instituição financeira ou qualquer cédula de financiamento, mais de uma garantia, acrescenta-se o equivalente a ¼ (um quarto) dos emolumentos contados na forma do item anterior (item 2.2) por registro a ser realizado no mesmo serviço de registro de imóveis.

2.3 Por qualquer outro registro com conteúdo financeiro não previsto nos itens anteriores (itens 2.1 e 2.2), cobra-se:

I – De R\$0,01 a R\$3.000,00	R\$ 171,71	R\$ 37,26	R\$ 7,31	R\$ 216,28
II – De R\$3.000,01 a R\$6.000,00	R\$ 348,15	R\$ 74,53	R\$ 12,28	R\$ 434,96
III – De R\$6.000,01 a R\$10.000,00	R\$ 469,93	R\$ 99,39	R\$ 13,52	R\$ 582,84
IV – De R\$10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 656,32	R\$ 136,66	R\$ 13,52	R\$ 806,50
V – De R\$20.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 1.029,10	R\$ 211,22	R\$ 13,52	R\$ 1.253,84
VI – De R\$30.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 1.339,76	R\$ 273,35	R\$ 13,52	R\$ 1.626,63
VII – De R\$40.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 1.650,40	R\$ 335,49	R\$ 13,52	R\$ 1.999,41
VIII – De R\$60.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 2.010,76	R\$ 407,56	R\$ 13,52	R\$ 2.431,84
IX – De R\$80.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 2.200,88	R\$ 452,29	R\$ 30,29	R\$ 2.683,46
X – Pelo que exceder de R\$100.000,00 (cem mil reais), a cada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescenta-se o valor; constante nesta tabela, limitando ao valor de R\$ 13.894,03.	R\$ 86,96	R\$ 24,83	R\$ 18,61	R\$ 130,40

2.4 Pelo registro de alienação onerosa (venda) ou gratuita (doação) com reserva de usufruto, cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela, relativamente a cada ato registral;

2.5 Pelo registro de instituição de usufruto, cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela;

2.6 Pelo registro de transações cuja instrumentalização admite forma particular, inclusive o instrumento de promessa ou compromisso de compra e venda ou respectiva cessão destes, de parceria pecuária, de arrendamento rural, de constituição de direito real de superfície, de servidão ou de renúncia de imóvel, inclusive para viabilização de regularização fundiária, cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela;

2.7 Pelo registro de citação de ação real, de penhora, arresto, sequestro, arrolamento de bens, protesto contra alienação de bem ou de qualquer das tutelas de urgência de natureza cautelar (art. 301, do CPC), cobra-se 1/3 (um terço) dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela;

2.8 Por averbação com conteúdo financeiro cobra-se metade dos emolumentos previstos nas faixas de valores relativas ao registro objeto da averbação (respectivamente, itens 2.1, 2.2 e 2.3 desta tabela);

2.8.1 Pela averbação de restrição administrativa, convencional ou decorrente de constrição judicial (art. 54, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.097/2015), inclusive a averbação premonitória (art. 799, IX e art. 828, do CPC), cuja base de cálculo é o valor econômico do imóvel objeto da constrição, cobra-se ¼ (um quarto) dos emolumentos previstos nas faixas de valores do item 2.3 desta Tabela;

3. Dos processos em geral:

3.1 Pelo processamento de desmembramento, de loteamento, de incorporação imobiliária, de instituição de condomínio e especificação de unidade autônoma de empreendimento imobiliário, incluindo a autuação, impugnações e manifestações de interessados, abertura e encerramento de matrículas, transcrição de memoriais, arquivamento e conservação, cobra-se:

I – Quando se tratar de desmembramento ou de incorporação imobiliária ou especificação de unidade autônoma de empreendimento imobiliário:	R\$ 345,66	R\$ 74,53	R\$ 13,52	R\$ 433,71
II – Quando se tratar de loteamento ou de instituição de condomínio:	R\$ 832,77	R\$ 173,95	R\$ 18,50	R\$ 1.025,22
3.1.1 Tratando-se de imóvel urbano, além do valor previsto no item anterior (item 3.1), por matrícula aberta:	R\$ 74,78	R\$ 19,87	R\$ 12,28	R\$ 106,93
3.1.2 Tratando-se de imóvel rural, além do valor previsto no item anterior (item 3.1), por matrícula aberta:	R\$ 161,76	R\$ 39,75	R\$ 18,50	R\$ 220,01
3.2 Tratando-se de incorporação imobiliária ou de instituição de condomínio, além do valor previsto no item anterior (item 3.1), por unidade autônoma constante do memorial descritivo da incorporação:	R\$ 21,10	R\$ 4,44	R\$ 0,60	R\$ 26,14
3.3 Tratando-se de especificação de unidade autônoma de empreendimento imobiliário, além do valor previsto no item anterior (item 3.1), por unidade autônoma constante do memorial descritivo da incorporação:	R\$ 25,07	R\$ 10,42	R\$ 13,52	R\$ 49,01

3.4 Pelo processamento de convenção de condomínio, incluindo a autuação, transcrição de regras convencionadas, arquivamento e conservação, registro e averbações nas matrículas das unidades autônomas, cobra-se:

I – Pelo registro da convenção:	R\$ 211,47	R\$ 49,69	R\$ 18,50	R\$ 279,66
---------------------------------	------------	-----------	-----------	------------

3.4.1 Por unidade autônoma, acrescenta-se o equivalente à 1/6 (um sexto) dos emolumentos previsto no item anterior;



3.5 Pelo processamento de retificação administrativa de matrícula, incluindo a autuação, impugnações e manifestações de interessados, abertura e encerramento de matrículas, transcrição de memoriais, arquivamento e conservação, cobra-se:

I – Quando não houver alteração da descrição do perímetro do imóvel urbano ou rural:	R\$ 25,07	R\$ 10,42	R\$ 13,52	R\$ 49,01
II – Quando houver alteração da descrição do perímetro de imóvel urbano, calculado por metro quadrado do imóvel objeto da retificação:	R\$ 1,22	R\$ 0,47	R\$ 0,60	R\$ 2,29
III – Quando houver alteração da descrição do perímetro de imóvel rural, por hectare do imóvel urbano objeto da retificação, limitado a 250 ha (duzentos e cinquenta hectares):	R\$ 11,47	R\$ 2,46	R\$ 0,44	R\$ 14,37
3.5.1 Tratando-se de imóvel urbano, além do valor previsto no item anterior (item 3.5), por matrícula aberta:	R\$ 74,78	R\$ 19,87	R\$ 12,28	R\$ 106,93
3.5.2 Tratando-se de imóvel rural, além do valor previsto no item anterior (item 3.5), por matrícula aberta:	R\$ 161,76	R\$ 39,75	R\$ 18,50	R\$ 220,01

3.6 Pelo processamento dos demais atos não previstos no item anterior (item 3.5), incluindo a autuação, transcrição de memoriais, impugnações e manifestações de interessados, arquivamento e conservação, que importe em abertura de matrícula, cobra-se:

I – Por imóvel urbano:	R\$ 74,78	R\$ 19,87	R\$ 12,28	R\$ 106,93
II – Por imóvel rural:	R\$ 161,76	R\$ 39,75	R\$ 18,50	R\$ 220,01

3.6.1 É isento de emolumentos a abertura e ou encerramento de matrícula decorrente de transferência de circunscrição registral imobiliária.

4. Das certidões:

4.1 Certidão ou traslado impresso, com ou sem buscas, extraídos por qualquer meio, exceto aquelas expedidas por meio da central de serviços eletrônicos compartilhados:

I - Até 03 (três) páginas;	R\$ 25,07	R\$ 10,42	R\$ 13,52	R\$ 49,01
II - Por página que crescer.	R\$ 2,46	R\$ 0,72	R\$ 0,60	R\$ 3,78

4.2 Certidão emitida por meio eletrônico, com ou sem buscas, independentemente da quantidade de páginas.

4.3 Pela informação verbal ou eletronicamente disponibilizada, quando dispensada a expedição da respectiva certidão.	R\$ 8,99	R\$ 2,46	R\$ 0,92	R\$ 12,37
--	----------	----------	----------	-----------

NOTAS EXPLICATIVAS:

NOTA 01 – Atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro:

a) Pelo registro de ato sem conteúdo financeiro não expressamente nominado, são devidos emolumentos calculados de acordo com item 1.4 desta tabela; e

b) É ato sem conteúdo financeiro, a averbação em registro que não importar na alteração a maior do conteúdo financeiro do ato registrado, inclusive o cancelamento de cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade, o bloqueio de matrícula e de indisponibilidade de bens (Provimento nº 39, do CNJ), bem como a averbação, mediante decisão judicial, da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência (art. 54, incisos IV, da Lei Federal nº 13.097/2015) e a alteração do estado civil das pessoas, excluída eventual partilha, adjudicação ou outro ato relativo à titularidade de bens e direitos (vide Nota 2, “c”).

NOTA 02 – Atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro:



a) Pelo registro de ato com conteúdo financeiro não expressamente nominado, são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 2.3 desta tabela, calculados sobre o valor do bem ou direito objeto do registro;

b) Considera-se ato com conteúdo financeiro o registro referente à cessão e à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil, inclusive o ato de renúncia de tais direitos, bem como a averbação que produza alteração a maior do conteúdo financeiro de ato anteriormente registrado;

c) Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, inclusive nos atos de meação, de partilha ou de adjudicação de bens, os emolumentos serão cobrados separadamente;

d) Excetuada a comunhão entre cônjuges ou companheiros, o registro de meação, parte, fração ideal ou quinhão contam-se os emolumentos separadamente, tendo por base de cálculo a respectiva meação, parte, fração ou quinhão;

e) No registro de garantia real, os emolumentos serão calculados sobre o valor da garantia, assim considerado o valor do crédito dividido pela quantidade de imóveis dado em garantia e, não constando o valor do título apresentado, é considerado o produto na data da apresentação do ato no serviço registral imobiliário;

f) No ato relativos a documentos cujo valor não esteja expresso em moeda nacional, converter-se-á o respectivo valor, observado o câmbio de compra do dia da apresentação e, nos frutos, produtos ou coisas, converter-se-á de acordo com a cotação divulgada em jornais ou sites específicos;

g) O registro de garantia real constante de contrato de financiamento habitacional, observa-se a isenção parcial de emolumentos prevista na legislação federal, observando-se sempre o valor mínimo ali previsto e a não cumulatividade com outras isenções, total ou parcial, previstas em Lei; e

h) Havendo previsão, em legislação federal ou do Estado do Tocantins, de isenção total ou parcial de emolumentos, aplica-se aquela que mais for favorável ao usuário, observando-se a não cumulatividade com outras reduções previstas em Lei.

NOTA 03 – Dos processos em geral:

a) Processam-se na forma do item 3.5 desta Tabela os procedimentos que tenha por finalidade a retificação de matrícula de imóvel, bem como os procedimentos que, não incidindo nos itens 3.1 a 3.4 desta Tabela, importem em desmembramento, parcelamento de imóveis desdobrados em novas matrículas, inclusive nos casos de aquisição por usucapião judicial ou administrativa; e

b) Processam-se na forma do item 3.6 desta Tabela os procedimentos que, não incidindo nos itens 3.1 a 3.5 desta Tabela, importem fusão ou remembramento de imóvel, bem como na arrecadação administrativa ou judicial de imóvel público.

NOTA 04 – Atos diversos:

a) Além dos emolumentos previstos nesta Tabela, serão devidos emolumentos correspondente às diligências e demais atos previstos na Tabela VII desta Lei;

b) Não incidem emolumentos nas averbações de revogação, de substabelecimento, de retificação, de ratificação ou qualquer outra averbação realizada em ato notarial;

c) Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral, no prazo legal, por desistência ou deficiência de requisitos a cargo do usuário, é devida indenização ao registrador equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adiantado para sua realização, dos quais são abatidos os valores relativos aos atos efetivamente praticados. Não é devido a indenização de que trata o caput quando o usuário optar pela compensação do valor adiantado com os emolumentos devidos para a prática de outro ato notarial e ou registral;

d) Quando o usuário apresentar arquivo magnético em formato editável que, a exclusivo critério do Registrador, venha a agilizar a execução do serviço registral, poderá reduzir até 1/10 (um décimo) do valor dos emolumentos, limitado ao valor cobrado pelo serviço do item 1.3 desta Tabela;

e) O direito a isenção ou reduções previstas em Lei deve ser requerido pelo usuário no momento da apresentação do título, oportunidade em que deverá comprovar o preenchimento das condições e dos



requisitos previstos em lei para sua concessão, não se constituindo em direito adquirido, nos termos do art. 179, do Código Tributário Nacional; e

f) O Registrador que se incumbir da prestação de serviço que não é de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, incluindo fotocópia de documento, despesa de remessa eletrônica e ou postal, bem como pelos demais serviços necessários ao aperfeiçoamento do ato registral cobrará as despesas efetuadas, desde que autorizado pela parte interessada.



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX /227–, QUE ENTRE SI CELEBRAM
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS E A
EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, DE UM LADO, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA E SERVIÇOS REGIONAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NO XXX, INSCRITO NO CNPJ SOB O N 00000000000000000000, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR SECRETARIO, XXXXXXXXXXXXXXX, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ***** , SITUADA À ****, **, **** –CEP ***** , CIDADE ***** , ESTADO DO **, PORTADORA DO CNPJ Nº***** , I.E. Nº ***** , DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. ***** , RESIDENTE À ***** , PORTADOR DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº ***** E CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº ***** , CONVENCIONAM E MUTUAMENTE ESTIPULAM O SEGUINTE:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Prestação de serviços notariais neste município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

3.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada pelo art. 25 inciso i da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações e fundamenta-se no procedimento de inexigibilidade nº 0__/2023 de xx/xx/23, encaminhado ao SR. Secretario Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais do município de Palmas o qual autoriza na conformidade da lei com parecer jurídico nºxxx. que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, à presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

3.2 A contratada não poderá subcontratar a execução do objeto deste, independente das responsabilidades contratuais e legais.

3.3 Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inc. xii do art. 55 da lei 8.666/93.

3.4 O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato no diário oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

4.1 O valor total do contrato é de R\$ xxxx (xxx).

4.2 As despesas decorrentes da execução objeto deste contrato, serão contratadas com recursos provenientes das rubricas orçamentárias nº dotação orçamentária fonte despesa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

4.3 A contratada obriga -se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualiza do deste contrato. de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei, salvo, as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 O pagamento será efetuado em até 10 dias, mediante apresentação de nota fiscal

5.2 Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou recibo dos serviços, devidamente atestada, o valor devido pelo contratante será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do inpc-ibge.

5.3 O reajuste de preços dos serviços prestados obedecerão à atualização da tabela xi de custas determinada pela corregedoria do estado (correção do valor da vrc).

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 Os prazos para a execução dos serviços serão aqueles fixados pelo código de normas da corregedoria geral do estado;

6.2 O presente contrato tem sua vigência 12 meses, podendo ser renovado por igual período nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Quaisquer indenizações e danos materiais ou pessoais que ocorrerem em função da execução dos serviços, inclusive para com e perante terceiros;

7.2 Todo o pessoal, equipamento e materiais necessários para a execução eficiente do serviço contratado, bem como, todos os impostos, seguros, indenizações, demais encargos ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devido em razão do objeto deste contrato, não cabendo ao contratante quaisquer custos adicionais;



7.3 _____ Toda e qualquer execução fora das especificações e solicitações do contratante, cujas despesas correrão por conta da contratada, deverão ser prontamente atendidas;

7.4 A organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo contratante, nos prazos previstos no código de normas da corregedoria geral do estado.

7.5 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, vinculada a este instrumento;

ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.6 Obedecer aos critérios de remuneração, previstos neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

7.7 Fornecer à contratada os dados e condições necessárias à execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.8 O fiscal do contrato será o sr. _____ portador do cpf: 0000000000000000 e rg: 0000000000000000

7.9 O gestor do contrato será o sr. _____ portador do cpf: 0000000000000000 e rg 00000000

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 A inexecução parcial ou total dos serviços contratados, bem como em relação a danos que a contratante venha sofrer por erro ou fraude decorrente de culpa ou dolo da contratada, em razão da prestação do serviço, assegura aquele em relação a este, a exigir na forma da lei civil e do código de normas da corregedoria geral do estado, a reparação do dano, salvo o erro sanável, cujas despesas correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da comarca de Palmas para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O CONTRATO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, PARA UM SÓ EFEITO, SEM RASURAS OU EMENDAS, O QUAL DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, PERANTE DUAS TESTEMUNHAS, A TODO O ATO PRESENTES, VAI PELAS PARTES ASSINADO, AS QUAIS SE OBRIGAM A CUMPRI-LO.

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Urbano e
Serviços Regionais



**PREFEITURA DE
PALMAS**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, XX DE XXX DE 2023.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Interino
Ato 1.017 - DSG

Contratada

TESTEMUNHA :

TESTEMUNHA:

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Interino
Ato 1.017 - DSG